



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 110/2020-CONSUP DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.013319/2020-22;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades de Ensino Remotas nos Cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal do Pará (IFPA) para o ano acadêmico de 2020 no contexto da pandemia do coronavírus e dá outras providências, conforme deliberado na 29ª Reunião Extraordinária do CONSUP, realizada no dia 16 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 110/2020-CONSUP DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o Regulamento de Atividades de Ensino Remotas nos Cursos de Educação Básica e Profissional e Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal do Pará (IFPA) para o ano acadêmico de 2020 no contexto da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE ENSINO REMOTAS

Art. 1º Define-se Atividades de Ensino Remotas como o conjunto de atividades acadêmicas planejadas, desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes do IFPA, que podem ser realizadas de forma remota pelos estudantes em decorrência da suspensão de atividades presenciais e dos calendários acadêmicos de 2020 como forma de evitar o contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) conforme Portaria nº 705/2020-GAB/Reitoria/IFPA e Resolução nº 060/2020-CONSUP/IFPA, respectivamente.

§ 1º As Atividades de Ensino Remotas podem ser executadas mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais tradicionais impressos.

§ 2º Para fins de aplicação deste regulamento, consideram-se:

- I. Mediação tecnológica online/offline: aquela que faz uso de tecnologias digitais de informação e comunicação;
- II. Mediação tradicional: aquela que faz uso de materiais tradicionais impressos;
- III. Mediação mista: aquela que faz uso das tecnologias digitais e informação e comunicação e, também, de materiais tradicionais impressos.

Art. 2º Tem como objetivo assegurar condições especiais de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação nas atividades pedagógicas ao estudante como estratégia de retomada e reposição dos calendários acadêmicos dos campi referentes ao ano de 2020.

Art. 3º As atividades de ensino remotas poderão ser:

- I. Adotadas como estratégia inicial para retomada dos calendários acadêmicos do ano de 2020;
- II. Realizadas paralelamente às aulas presenciais, quando do retorno destas.

§ 1º A definição da utilização das atividades remotas conforme os incisos I e II considerará o diagnóstico e estudos realizados no campus e a realidade de cada turma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º As Atividades de Ensino Remotas não podem exceder o limite do final do calendário acadêmico do ano de 2020, considerando a sua natureza de excepcionalidade.

Art. 4º Embasam legalmente este regulamento a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; o Parecer CNE/CEB 31, de 3 de julho de 2002; o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020, a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, Parecer CNE/CP Nº 5/2020, Nota Técnica Conjunta nº 17/2020/SETEC/SESU/SERES.

Art. 5º Para efeito desse regulamento, fica estabelecido que poderão ser atendidos com Atividades de Ensino Remotas todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos FIC, Técnicos e Superiores de Graduação do IFPA.

Parágrafo único. Nos cursos concebidos em regime de alternância pedagógica, as atividades de ensino remotas desenvolvidas nos componentes curriculares podem ser executadas tanto no tempo acadêmico quanto no tempo comunidade.

DAS ATIVIDADES E DOS MATERIAIS

Art. 6º Em cada campus, deve-se avaliar a possibilidade de adaptação dos componentes curriculares previstos no ano letivo de 2020, em parte ou todo de sua carga horária, para ser ofertado por meio de Atividades de Ensino Remotas, descrita em Plano de Atividades específicas para o período letivo.

§ 1º A adoção de Atividades de Ensino Remotas prevista no caput deverá considerar os dados de pesquisas realizadas junto aos discentes, especialmente no que se relacione com a qualidade, regularidade e características do acesso à internet, bem como acerca das facilidades ou dificuldades que possuam para realizá-las no ambiente doméstico ou familiar;

§ 2º A adoção de Atividades de Ensino Remotas prevista no caput deve, preferencialmente, envolver 40% da carga horária de cada curso, por turma, em relação ao ano letivo de 2020.

§ 3º A Coordenação do Curso em conjunto com a direção de ensino poderá decidir por um percentual maior que 40% da carga horária anual do curso, por turma, quando os estudos do campus evidenciarem condições de acesso dos alunos às atividades remotas e concordância dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares do ano letivo de 2020.

§ 4º A opção da coordenação de curso e do docente pelo uso de Atividades de Ensino Remotas deve ser aprovada e registrada nominalmente em reunião de colegiado de curso, a não adoção deve ser igualmente registrada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Atividades de ensino remotas são ações pedagógicas desenvolvidas pelo docente, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais tradicionais impressos, que possibilitem administrar conteúdos escolares contidos no plano de disciplina adaptado, conforme anexo I desta resolução.

§ 1º As atividades podem ser desenvolvidas por docentes de forma individual ou de forma coletiva, por meio de projetos interdisciplinares.

§ 2º A presença e a carga horária das atividades desenvolvidas de forma coletiva por meio de projetos interdisciplinares devem ser registradas no sistema acadêmico por disciplinas no cômputo do esforço de cada docente no planejamento e execução do projeto.

§ 3º As atividades desenvolvidas na forma de projetos interdisciplinares devem estar previstas nos planos de trabalhos de cada componente curricular participante.

Art. 8º Materiais ou recursos didático-metodológicos são suportes que possibilitam ao docente ministrar os conteúdos da disciplina com melhor interação com o discente, podendo ser ferramentas, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais tradicionais impressos ou combinando as duas, considerando além disso, a adaptação de materiais para estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo único. A escolha dos suportes deve ser feita considerando-se a perspectiva de alcance de todos os estudantes da turma, devendo se fazer opção pelas ferramentas que garantam a concretização desse objetivo, sendo fundamental, para que isto de fato aconteça, a análise e consideração dos dados mencionados nas pesquisas realizadas conforme o §1º do Art. 6º.

Art. 9º As atividades que poderão ser desenvolvidas como Atividades de Ensino Remotas são:

- I. Aulas em ambientes virtuais de aprendizagem envolvendo um ou mais docentes (salas de aula virtuais);
- II. Criação de grupos de troca de mensagens instantâneas;
- III. Criação de grupos em redes sociais;
- IV. Estudos por apostilamento de textos;
- V. Produção de textos, baseando-se nas experiências em projetos de pesquisa, relatórios executivos, leitura de livros, pesquisa bibliográfica e documental;
- VI. Resolução de lista de exercício;
- VII. Desenvolvimento de *e-books*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. Jogos;
- IX. Desenvolvimento de vídeos, utilização de filmes, músicas, poesias e outras linguagens artísticas, seguido de debate e exercícios;
- X. *Podcasts* (arquivos de áudio);
- XI. Vídeo aulas disponíveis gratuitamente na internet ou produzidas pelo professor;
- XII. Lista de textos, livro didático, artigos, livros digitais ou e-books disponíveis gratuitamente;
- XIII. Eventos virtuais;
- XIV. Visitas em ambientes virtuais;
- XV. Orientação de tcc; e
- XVI. Defesa de tcc, via webconferência.

§ 1º Na elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos), é importante levar em consideração a relação do conteúdo programado no plano de disciplina adaptado e sua sequência de apresentação junto com os estudantes, podendo ser desenvolvido no transcorrer da disciplina.

§ 2º É fundamental considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou elaboração de materiais específicos para estudantes com necessidades específicas com assessoramento dos NAPNES.

§ 3º Sempre que possível, deverão ser previstas atividades interdisciplinares, envolvendo dois ou mais docentes, evitando o excesso de trabalhos acadêmicos.

§ 4º A defesa de TCC via webconferência poderá ocorrer se aprovado pelo colegiado do curso, com anuência do orientador e dos orientandos, com utilização de ambiente virtual que possibilite clara comunicação entre os estudantes e a banca examinadora, assegurando o devido registro dessa atividade, com os instrumentos de controle que dispõe o Regulamento Geral para Elaboração, Redação e Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º Recomenda-se, quando da utilização de aulas em ambientes virtuais de aprendizagem, que os docentes procedam a gravação e posterior disponibilização das mesmas.

Art. 10. Não poderão ser desenvolvidas como Atividades de Ensino Remotas:

- I. Estágio supervisionado;
- II. Práticas educativo-pedagógicas;
- III. Aulas práticas de laboratórios;
- IV. Aulas práticas de campo ou qualquer atividade com interação coletiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º As atividades dispostas nos incisos de I a IV, referem-se àquelas que requeiram equipamentos, dispositivos, softwares e outras ferramentas acessíveis somente nas instalações físicas do campus, ou em outros locais de aprendizado distinto do domiciliar do docente e do discente.

§ 2º As atividades dispostas neste artigo poderão ser admitidas no formato remoto quando houver disposição legal e não houver prejuízo formativo a tal execução, dada a natureza do curso e/ou da própria atividade.

Art. 11. O docente deverá adotar a avaliação da aprendizagem, conforme Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino vigente podendo ocorrer por um ou mais meios, como:

- I. Relatórios;
- II. Resumos em suas tipologias;
- III. Redações e produção de textos acadêmicos;
- IV. Projetos;
- V. Objetos de aprendizagem, dependendo da modalidade do curso e da natureza dele, do tempo de desenvolvimento e do suporte a ser fornecido;
- VI. Vídeos;
- VII. Trabalhos de outra natureza, definido pelo professor, considerando sua disciplina;
- VIII. Lista de exercícios;
- IX. Provas.

§ 1º Os projetos interdisciplinares planejados com atividades remotas devem prever os critérios de avaliação que serão adotados.

§ 2º Deve-se considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou elaboração de materiais de avaliação específicos para estudantes com necessidades específicas.

DA ELABORAÇÃO E DO ACESSO AOS MATERIAIS

Art. 12. A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as características do componente curricular e as condições do professor, assim como a condição do estudante de ter acesso ao material e seu conteúdo, independentemente do seu formato.

Art. 13. A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve assegurar a legalidade:

- a) da propriedade intelectual da produção;
- b) do direito autoral, quando da produção de apostilas ou similares;
- c) do direito de imagem, quando da produção de vídeo; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

d) da inclusão e acessibilidade.

Parágrafo único. Os docentes deverão evitar, em suas vídeoaulas, o uso de músicas, filmes e outras produções audiovisuais que possuam direitos autorais, podendo fazer a indicação de links onde os referidos conteúdos já estejam disponíveis on-line e de forma gratuita.

Art. 14. O Campus deve assegurar que todos os discentes tenham acesso aos conteúdos produzidos pelos docentes, observando e cumprindo as seguintes condições:

- I. Quando as Atividades de ensino remotas forem executadas por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação - tics, deve-se garantir que o discente tenha acesso à internet por meio de computador, tablet ou smartphone compatível para leitura do material produzido;
- II. O acesso do discente a ferramentas ou mecanismos tecnológicos que possibilitem a interação professor-aluno;
- III. O acesso do discente aos materiais produzidos, quando utilizados formatos digital ou impresso;
- IV. A adaptação de todo o material às necessidades dos estudantes com deficiência;
- V. Acompanhamento das dificuldades de aprendizagem por meio da equipe pedagógica, equipe assistência estudantil e do coordenador de curso com horário de atendimento presencial, com adoção das medidas sanitárias estabelecidas, ou online.
- VI. Canal de comunicação direta com a coordenação de curso e docentes, com horário de atendimento presencial, com adoção das medidas sanitárias estabelecidas, ou online.

Art. 15. O Campus deve assegurar estrutura física, a todos os docentes que não tenham acesso a estas, para a elaboração dos recursos didático-metodológicos e execução das Atividades de Ensino Remotas, bem como para os períodos de registros e avaliações, como:

- I. Quando as Atividades de Ensino Remotas forem executadas por meio das Tecnologias de Informação e Comunicação - tics, deve-se garantir que o docente tenha acesso à internet por meio de computador, tablet ou smartphone;
- II. Quando o docente precisar de um espaço para a gravação de vídeo-aula ou aulas online, que seja disponibilizado um espaço para a execução desta atividade, com internet, quadro branco, computador, microfone e câmera;
- III. O acesso do docente a ferramentas ou mecanismos tecnológicos que possibilitem a interação professor-aluno;
- IV. O acesso do docente a papéis em branco, bem como de uma impressora com toner carregado, quando o mesmo necessitar trabalhar com materiais impressos, assim como disponibilização de Pendrive;
- V. A adaptação de toda a infraestrutura às necessidades dos docentes com deficiência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- VI. Canal de comunicação direta com a coordenação de curso e discente(s), com horário de atendimento presencial, com adoção das medidas sanitárias estabelecidas, ou online.

Parágrafo único. Quando o docente optar por executar as Atividades de Ensino Remotas na forma home-office, este deverá entrar em contato com sua chefia imediata para sanar as possíveis dificuldades, diante da disponibilidade do campus.

DO PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE ENSINO REMOTAS

Art. 16. As Direções de Ensino, a equipe pedagógica e os colegiados elaborarão o Programa de Atividades de Ensino Remotas para o ano de 2020, contendo os planejamentos de cada disciplina, por curso e turma obedecendo aos limites e definições desse regulamento ouvindo todos os docentes que atuam no curso no ano de 2020.

Art. 17. O desenvolvimento de Atividades de Ensino Remotas deve observar as seguintes etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 18. Acerca do planejamento, o docente deve elaborar o plano de trabalho para as Atividades de Ensino Remotas, adaptando o plano de disciplina de cada componente curricular de sua responsabilidade, em conformidade com o modelo constante no anexo I, observando como referência os seguintes passos:

- I. Análise do percentual de conteúdos executados;
- II. Carga horária equivalente ao conteúdo não administrado, quando da suspensão do calendário;
- III. Seleção de conteúdos que podem ser executados por meio de Atividades de Ensino Remotas;
- IV. Planejamento de cronograma (conteúdo x atividades);
- V. Definição de atividades a serem desenvolvidas;
- VI. Produção de materiais (Recursos didático-metodológicos);
- VII. Definição de metodologia de trabalho com os discentes, se mediado ou por tecnologias ou de forma tradicional.

§ 1º O docente apresentará à Coordenação de Curso o plano de disciplina adaptado com as atividades de ensino remotas para apreciação do colegiado de curso, podendo realizar ajustes, conforme planejamento de cada turma.

§ 2º Após aprovação o docente deverá realizar o registro do plano de disciplina adaptado no Sistema de Gerenciamento Acadêmico do IFPA (SIGAA), no ambiente da Turma Virtual, e no ambiente de registro do plano de disciplina, realizando upload no campo "Planode Atividades de Ensino Remotas".



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O colegiado de curso elaborará o Programa de Atividades de Ensino Remotas para o ano letivo de 2020, contendo os planejamentos por curso e turma, obedecendo aos limites e definições desse regulamento, ouvindo todos os docentes que atuam no curso no ano de 2020 e representação discente das turmas envolvidas.

§ 1º O Programa de Atividades de Ensino Remotas da turma deverá especificar:

- I. As disciplinas;
- II. Os conteúdos a serem estudados;
- III. A metodologia a ser aplicada, incluindo metodologias interdisciplinares (quando for o caso de projetos interdisciplinares);
- IV. As tarefas a serem cumpridas, com o tempo destinado a cada uma;
- V. As formas de avaliação, considerando o contexto do estudante e a excepcionalidade dessa atuação; e
- VI. Indicação de material para consulta.

§ 2º O Programa de Atividades de Ensino remotas deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado pela PROEN.

Art. 20. No retorno das atividades acadêmicas, o docente deverá apresentar aos discentes o plano de disciplina adaptado, possibilitando que estes tenham conhecimento da forma como a disciplina será desenvolvida e do cronograma de aulas (presenciais as atividades remotas que serão adotadas).

Art. 21. A comunicação do professor com o estudante deve priorizar as questões didático-pedagógicas referente aos componentes curriculares e sua vida acadêmica, respeitando-se os regramentos estabelecidos no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.1717, de 22/06/1994).

Art. 22. O setor pedagógico deverá receber, das coordenações de curso, os Programas de Atividades de Ensino Remotas para análise e acompanhamento, sem prejuízo das atribuições previstas nos regulamentos institucionais.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. São responsabilidades das Direções/Departamentos de Ensino:

- I. Coordenar o trabalho de elaboração do Programa de Atividades de Ensino Remotas a ser aplicado no ano de 2020;
- II. Orientar e apoiar os chefes de departamento e coordenadores de curso quanto à elaboração dos planos de trabalho para as Atividades de Ensino Remotas de suas disciplinas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- III. Acompanhar e fazer cumprir o Programa de Atividades de Ensino Remotas, o trabalho docente e a participação dos alunos nos prazos previstos nesse regulamento e nos demais regulamentos institucionais;
- IV. Dar ampla divulgação à comunidade acadêmica do campus, do Programa de Atividades de Ensino Remotas, dos horários das atividades online e do atendimento dos discentes, por meio do site institucional, redes sociais, e-mails, SIGAA, dentre outros meios de comunicação; e
- V. Promover ações para o envolvimento das famílias dos discentes na execução e acompanhamento do Programa de Atividades de Ensino Remotas.

Art. 24. São responsabilidades do coordenador de curso:

- I. Orientar e apoiar os docentes quanto à elaboração dos planos de trabalho para as Atividades de Ensino Remotas de suas disciplinas;
- II. Incentivar o trabalho docente por meio de projetos interdisciplinares, com o objetivo de maximizar o trabalho colaborativo;
- III. Conduzir os trabalhos do colegiado do curso na elaboração do Programa de Atividades de Ensino Remotas do curso, incluindo, planejamento de todas as turmas ativas no ano de 2020;
- IV. Acompanhar a execução do Programa de Atividades de Ensino Remotas, o trabalho docente e a participação dos alunos nos prazos previstos nesse regulamento e nos demais regulamentos institucionais;
- V. Dar ampla divulgação à comunidade acadêmica dos cursos, do Programa de Atividades de Ensino Remotas, dos horários das atividades online e do atendimento dos discentes, por meio do site institucional, redes sociais, e-mails, SIGAA, dentre outros meios de comunicação;
- VI. Acompanhar e fazer cumprir o registro das atividades desenvolvidas no Programa de Atividades de Ensino Remotas do curso; e
- VII. Acompanhar e fazer cumprir o lançamento de notas e frequências no sistema acadêmico do IFPA, decorrentes das ações do Programa de Atividades de Ensino Remotas.

Art. 25. São responsabilidades dos Colegiados de curso:

- I. Apreciar os planos de disciplina adaptado;
- II. Elaborar o Programa de Atividades de Ensino Remotas do Curso;
- III. Aprovar, com registro em ata assinada eletronicamente pelos presentes, o uso de Atividades de Ensino Remotas; e
- IV. Acompanhar e avaliar o cumprimento do desenvolvimento do Programa de Atividades Remotas do curso.

Art. 26. São responsabilidades da equipe pedagógica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I. Acompanhar o cumprimento do desenvolvimento do Programa de Atividades Remotas do curso.
- II. Promover ações para o envolvimento dos discentes e famílias na execução e acompanhamento do Programa de Atividades de Ensino Remotas;
- III. Mediar as ações pedagógicas do Programa de Atividades de Ensino Remotas entre os docentes e os discentes, previamente acordadas com os docentes dos componentes curriculares;
- IV. Assessorar o docente na elaboração do plano, desenvolvimento de Atividades de Ensino Remotas e na produção de recursos pedagógicos que facilitem a aprendizagem;
- V. Analisar os Programas de Atividades de Ensino Remotas dos cursos, observando a pertinência das metodologias propostas, horas empregadas, recursos planejados, definições desse regulamento e adequação do cronograma ao aluno;
- VI. Acompanhar os estudantes com deficiência em articulação com o NAPNE, assegurando que eles possam receber tratamento igualitário, com recursos condizentes a sua deficiência ou limitação;
- VII. Manter canal de comunicação com os docentes para atendimento quanto às metodologias utilizadas e aos recursos disponibilizados para os discentes;
- VIII. Promover, em articulação com a CPE (Comissão de Permanência e Êxito), procedimentos que possam fortalecer a permanência e êxito ao longo do ano letivo.

Art. 27. São responsabilidades do docente:

- I. Elaborar o plano de disciplina adaptado, submeter ao colegiado do curso e realizar ajustes recomendados;
- II. Elaborar materiais ou recursos didático-metodológicos mediados ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação ou por meio de materiais tradicionais impressos;
- III. Selecionar conteúdos que favoreçam a aprendizagem autônoma, de forma que o estudante possa compreender os conceitos, exemplos e exercícios;
- IV. Tanto quanto possível priorizar a construção de Atividades de Ensino Remotas de modo colaborativo com outros docentes do curso;
- V. Participar da construção do Programa de Atividades de Ensino Remotas, no âmbito do curso em que atua, compreendendo sua natureza coletiva, bem como a eventual necessidade de ajustes no próprio plano de Trabalho para as Atividades de Ensino Remotas de sua disciplina, visando adequação às normas previstas nesse regulamento e a não sobrecarga ao aluno;
- VI. Oferecer aos estudantes com deficiência materiais adaptados por profissionais de apoio;
- VII. Criar cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante;
- VIII. Apresentar o plano de trabalho para as Atividades de Ensino Remotas de sua disciplina aos discentes logo no início ou retomada das atividades acadêmicas, possibilitando que estes tenham conhecimento da forma como a disciplina será desenvolvida e do cronograma de aulas (presenciais e/ou de forma remota).
- IX. Disponibilizar com antecedência aos discentes os arquivos que serão trabalhados nas webconferências, possibilitando que os mesmos cheguem mais preparados às aulas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- X. Esclarecer as dúvidas dos discentes e interagir com eles por meio de metodologias de comunicação viáveis e inclusive nos tempos presenciais de seu próprio componente curricular;
- XI. Registrar no Plano de Disciplina as atividades planejadas e no diário de classe as atividades desenvolvidas e a frequência do estudante, de acordo com a carga horária da disciplina semanalmente no SIGAA;
- XII. Comunicar à coordenação de curso sobre os estudantes que não estejam interagindo por meio das propostas pedagógicas vigentes, seja por falta de recursos metodológicos, seja por problemas de ordem sócioemocional ou de saúde, seja pela dificuldade da execução das atividades e comprometer-se com as soluções para superação das dificuldades dos alunos, registrando na sua turma virtual por meio de solicitação de acompanhamento pedagógico.

Art. 28. São responsabilidades do estudante:

- I. Dispor de um canal de comunicação juntamente com o professor, coordenador de curso e/ou equipe pedagógica;
- II. Cumprir o cronograma das atividades propostas pelos professores no Programa de Atividades de Ensino Remotas para a sua turma;
- III. Realizar e retornar às atividades desenvolvidas ao professor por meio dos canais de comunicação e prazos estabelecidos;
- IV. Dispor de um horário para atendimento, juntamente com o tradutor intérprete de Libras ou profissional de apoio educacional do Campus, de acordo com o cronograma das atividades, quando o estudante tiver necessidades educacionais específicas.
- V. Fazer uso correto do Auxílio Inclusão Digital, quando for beneficiado, para acompanhar a contento as atividades remotas propostas pelos docentes.
- VI. Informar, imediatamente, ao docente da disciplina, quaisquer dificuldades socioemocionais, de saúde física, própria ou de pessoa da mesma residência que dificulte o cumprimento das atividades acadêmicas.

Art. 29. São responsabilidades dos tradutores intérpretes de Libras:

- I. Dispor de um canal de comunicação com o estudante e o professor;
- II. Comunicar ao estudante que o atendimento será dado por meio das metodologias colaborativas mediadas por tecnologias com a presença do professor, quando essa metodologia estiver definida no programa do curso;
- III. Traduzir e/ou interpretar da língua portuguesa para libras (e vice-versa) os materiais audiovisuais ou orais para os estudantes surdos;
- IV. Orientar os professores quanto às adaptações metodológicas necessárias para atender as necessidades específicas do estudante com necessidades específicas.

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 30. A implementação de Atividades de Ensino Remotas deve observar a viabilidade das condições de pessoal, de infraestrutura e de tecnologia do Campus.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31. O Campus deve criar um mapeamento dos docentes sem acesso às TICs antes da retomada das atividades do campus e propor metodologias e instrumentos que possam atender a todos os que necessitarem.

Art. 32. O Campus deve formular políticas que possibilitem que 100% dos estudantes da turma ou da disciplina tenham acesso às atividades ofertadas.

Art. 33. O Campus tem autonomia para decidir pela melhor metodologia a ser empregada na execução das Atividades de Ensino Remotas (por mediação tecnológica online, tradicional ou mista), podendo associar diversas metodologias.

Art. 34. O Campus deve criar um mapeamento dos estudantes sem acesso às TICs antes da retomada das atividades do campus e propor metodologias e instrumentos que possam atender a todos.

Art. 35. A execução das atividades de ensino remotas poderão acontecer das seguintes formas:

- I. Somente por atividades de ensino remotas não poderão exceder 30 horas semanais para cursos matutinos, vespertinos e noturnos;
- II. Somente por atividades de ensino remotas não poderão exceder 45 horas semanais para cursos integrais;
- III. Atividades de ensino remotas em composição com as atividades de ensino presenciais dos cursos matutinos, vespertinos, noturnos e integrais não poderão exceder 18h semanais.

Parágrafo único: os cursos que optarem pela redução de horas presenciais poderão aumentar as horas de atividades de ensino remotas, de forma compensatória, até o limite de 30h semanais.

DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 36. As avaliações das Atividades de Ensino Remotas devem considerar o material produzido e administrado aos discentes, as dificuldades de aprendizagem e a especificidade de cada discente, bem como oportunizar a aprendizagem do discente.

Art. 37. O docente pode definir o melhor instrumento de avaliação que favoreça a aprendizagem do discente e preferencialmente diversificar os instrumentos de avaliação.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação deve assegurar a participação de todos os discentes, sendo necessária a adaptação às necessidades dos discentes com deficiência ou limitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 38. Sempre que possível, deverão ser realizadas avaliações integradas, com base em planejamento interdisciplinar envolvendo dois ou mais docentes, evitando o excesso de trabalhos acadêmicos.

Art. 39. Devem ser priorizados modelos de avaliação que maximizem o protagonismo do discente no processo de aprendizagem, como relatórios, estudos de caso, resumos, produção de textos, produção de vídeos, podendo ser individual ou modelos colaborativos, desde que contemple todos os discentes.

Art. 40. Os conteúdos programáticos previstos no plano de disciplina adaptado devem ser registrados na Turma Virtual do sistema SIGAA, conforme art. 15, §2º.

Art. 41. A frequência deve ser lançada no sistema acadêmico, considerando as atividades planejadas pelo docente, a carga horária por ele determinada e os registros da realização das atividades pelo discente, conforme critérios definidos no plano de disciplina adaptado e do projeto de ensino interdisciplinar.

Art. 42. O controle de frequência deve estar condicionado à entrega final da atividade proposta pelo docente, podendo este definir novos prazos, caso o discente tenha justificativa para o não cumprimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O aproveitamento de atividades de ensino remotas, criadas durante a suspensão dos calendários acadêmicos de 2020, será possível, devendo integrar o Programa de Atividades de Ensino Remotas do Curso.

Art. 44. O aproveitamento de atividades de ensino remotas desenvolvidas de modo voluntário durante a suspensão das atividades dos calendários acadêmicos, que obteve participação e envolvimento da totalidade da turma, ficará assegurado mediante os seguintes elementos:

- a) Aprovação pelo colegiado do curso de plano de atividades desenvolvidas mediante apresentação de registros e relato pelo docente;
- b) Comprovação de participação de todos os alunos matriculados;
- c) Incorporação das Atividades, como atividades já cumpridas, ao Programa de Atividades de Ensino Remotas do Curso, observando a descrição de atividades, conteúdos, metodologias adotadas e avaliações conforme esse regulamento;
- d) Atividades com participação parcial da turma poderão ser admitidas se o professor se comprometer a realizá-las com os demais alunos da turma, assegurando as mesmas condições de aprendizagem a todos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. As Atividades de Ensino Remotas se constituem como metodologia de oferta do componente curricular assumido pelo docente e será registrado no RAD conforme previsto inciso I, art.14 da IN 01/2018 PROEN/PROEX/PROPPG/DTI/DGP.

Art. 46. Fica autorizado o remanejamento de parte dos componentes curriculares previstos para 2020 aos períodos letivos seguintes, mediante planejamento no âmbito do curso.

Art. 47. É de responsabilidade dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) dos cursos elaborar planejamento descrevendo as possibilidades a serem executadas no ano de 2020, bem como a reprogramação do curso para todas as turmas implantadas do curso, devendo anexar aos PPCs, após aprovação da direção de ensino do campus.

Art. 48. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, fica autorizado o trancamento de matrícula no primeiro período do curso, garantindo-se a matrícula do discente no ano letivo de 2021.

Art. 49. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2020, fica autorizado a progressão do discente à etapa subsequente do curso, independentemente do número de componentes curriculares cumpridos.

Art. 50. Os cursos em regime de alternância poderão aumentar em 30% dos componentes curriculares para realizar o tempo comunidade.

Art. 51. Este regulamento é valido para o período necessário ao cumprimento dos calendários acadêmicos do ano de 2020.

Art. 52. Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela PROEN.

Art. 53. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

A blue ink signature, appearing to be a stylized name, is written at the bottom right of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 110/2020-CONSUP DE 20 DE JULHO DE 2020.

ANEXO I

Plano de Disciplina Adaptado

(A partir do plano de disciplina já cadastrado no SIGAA realizar o replanejamento da disciplina com as atividades remotas e realizar o upload deste plano no SIGAA)

Curso:				
Código da Turma:			Período Letivo:	
Docente:			Siape:	
Componente Curricular:				
Ementa:				
CH Prevista: _____ horas ¹				
CH ministrada ² : _____ horas		CH restante: _____ horas		
Conteúdos Ministrados:	% CH restante a ser desenvolvida de forma presencial:	___%	%CH restante a ser desenvolvida de forma remota:	___%
	Conteúdos a ministrar de forma presencial:		Conteúdos a ministrar de forma remota:	
Metodologias de Ensino				
Metodologias para o ensino presencial:		Metodologias para as atividades remotas (mediadas por tecnologias e/ou de forma tradicional):		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Atividades Interdisciplinares / Projeto Integrador (se o plano prever ações interdisciplinares ou participação em projeto integrador, os docentes dos componentes curriculares envolvidos deverão preencher as informações a seguir)		
Nome do Projeto:		C.H: _____ Período: __/__/__ a __/__/__
Identificação dos Docentes e Componentes Curriculares		
Docentes <i>(colocar na 1ª linha o coordenador, quando houver)</i>	Componentes Curriculares	CH
Objetivos:		
Ações Previstas:		
Resultados Esperados:		
Avaliação e Socialização dos Resultados:		

¹ carga horária relógio (60min).

² até a suspensão das atividades acadêmicas presenciais.